

CONTRATO Nº 024/2023-PMJA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE E A EMPRESA KARL MARX SANTOS SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Prestação de Serviços que firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **KARL MARX SANTOS SOUZA – Agencia Cultural de Produção e Criação - ME**, sediada na Rua Cosme José da Mata, nº 15, Bairro Tancredo Neves, CEP: 56.909-125, Serra Talhada - PE, inscrita no CNPJ nº 38.544.924/0001-94, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **Karl Marx Santos Souza**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 7.087.216 SDS/PE e inscrito no CPF nº 063.437.784-11, endereço comercial retromencionado, com arrimo no **Processo de Licitação nº 014/2023**, modalidade **Inexigibilidade nº 004/2023**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

- 1- Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2- Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E/OU PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR ASSISÃO E BANDA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- A realização dos serviços objeto deste contrato serão executados a partir das 22:00h do dia 16 de junho de 2023, podendo ocorrer alteração de horário, em virtude de fatos supervenientes que possam vir a acontecer.
- 3.2- O show, objeto do presente termo contratual, terá duração mínima de 02 (duas) horas, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4- Pela realização dos serviços, objeto do presente termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, fixos e irrevogáveis, que serão pagos até o dia anterior a execução dos serviços, sendo o percentual de **90%** (noventa por cento), ou seja, **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o representado e o percentual de **10%** (dez por cento) ou seja, **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para o representante, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato de Exclusividade firmado entre o representando e representado.

4.1- Sobre o valor total que serão pagos à contratada, já estão inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias, como, despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Programa: 1339213022.235 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Fest. Diversas
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. A responsabilidade por encargos fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objeto do presente contrato;
- II. Exibir, quando solicitado, pela Prefeitura de João Alfredo/PE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- III. A responsabilidade por qualquer dano causado diretamente a Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- IV. A responsabilidade por todas as despesas com transporte dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas.

- V. A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura de João Alfredo/PE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.
- VI. Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- VII. A contratada autoriza à Diretoria de Cultura do Município de João Alfredo-PE, veicular de forma gratuita, seu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet, rádio, banners, cartaz, outdoors ou qualquer outro meio digital e/ou impresso, com o objetivo de divulgação das atividades do Governo Municipal, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8- Compete a CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executadas;
- II. Não permitir que outrem executem os serviços da CONTRATADA;
- III. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- IV. Custear as despesas com hospedagem e alimentação dos artistas, quando da execução dos serviços contratados;
- V. Exercer fiscalização dos serviços contratados; e
- VI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9- Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- 9.1- Pela Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública.
- 9.2- Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10- Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de João Alfredo.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;
- V. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11-Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12- Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

- 12.1- Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.
- 12.2- E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
José Antonio Martins da Silva
CONTRATANTE

AGENCIA CULTURAL DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO - ME
Karl Marx Santos Souza
CONTRATADA